



MENSAGEM DE LEI N°. 365/2025 ORÓS-CE, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 365/2025, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada no Sistema Municipal de Educação de Orós e dá outras providências.

A proposta ora apresentada tem por finalidade instituir e regulamentar, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a oferta da educação em tempo integral com jornada ampliada, com base em uma concepção de formação humana integral, que reconhece o estudante como sujeito de direitos, com dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais e culturais a serem plenamente desenvolvidas.

A Política de Educação Integral em Tempo Integral, conforme delineado no projeto, visa fortalecer os vínculos entre escola, comunidade e família, assegurando a ampliação da jornada escolar e a diversificação do currículo, com a inserção de componentes complementares e atividades formativas que vão além da base curricular comum.

Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e pelas políticas públicas educacionais em âmbito federal e estadual, que apontam para a urgência de superação do modelo tradicional de ensino em prol de uma educação mais significativa, contextualizada e equitativa.

O projeto também define os princípios de gestão pedagógica e administrativa, critérios de organização curricular, estruturação das atividades no contraturno, perfil dos profissionais que atuarão no programa, diretrizes para a formação continuada, bem como as ações necessárias para a implantação e o monitoramento dessa política pública.

Importa destacar que a efetiva implantação da educação em tempo integral deverá respeitar a realidade socioeducacional de cada comunidade escolar, observando os critérios de infraestrutura, a disponibilidade orçamentária e a prioridade de atendimento aos estudantes da rede municipal.



PREFEITURA DE
ORÓS

GABINETE DA
PREFEITA

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME ESPECIAL**.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 16 DE JUNHO DE 2025

ALINHADO O CERTIFICADO
Tereza Cristina Alves Pequeno
Acesse o documento na internet e assine ele digitalmente:
<http://serpro.gov.br/assinadigital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N° 365/2025 ORÓS-CE, EM 16 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA
AMPLIADA NO SISTEMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ORÓS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, a partir do ano de 2025, com o objetivo de posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

§ 1º A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, compreende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, efetivos e socioculturais.

§ 2º A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

§ 3º A Educação em Tempo Integral ou Escola de Tempo Integral diz respeito àquelas Unidades Escolares que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

§ 4º A implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada alcançará os alunos matriculados na Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTOCOLO N° 272 / 2025
RECEBIDO HOJE, 17 / 06 / 2025
Jamile Ferreira
SERVIDOR(A) 10:037



infantil e Ensino fundamental da Rede pública do Sistema Municipal de Educação de Orós/CE.

TÍTULO II

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude a coordenação, o gerenciamento, a organização e a fiscalização da Política de Educação Integral em Tempo integral com Jornada Ampliada.

Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I - Equipe de gestão pedagógica das Unidades Escolares;
- II - Coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum;
- IV - Professores e mediadores da base Eletivo/Complementar;
- V - Equipe de gestão administrativa, técnica e pedagógica da SME;
- VI - Profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores das Unidades Escolares.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar poderão conter no desenvolvimento do currículo dentro e fora das unidades escolares, sob a orientação das políticas de educação vigente.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 4º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada, participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia das unidades escolares, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.



TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º O currículo das Unidades Escolares com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, Aprofundamento da Aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos das Unidades Escolares, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 6º As Matrizes Curriculares de Referência dispostos no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Base Diversificada e Eletivas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das Unidades Escolares localizadas no âmbito urbano e rural.

Art. 7º As Eletivas/Atividades Complementares serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Unidade Escolar com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada no território da Unidade escolar, observando os seguintes viés:

I - as Eletivas/Atividades Complementares serão escolhidas por viabilidade, contexto escolar e escolha da comunidade escolar.

II - as Eletivas/Atividades Complementares devem promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdo, temas ou áreas da Base Comum, além de contemplar os principais eixos da Política de Ensino da Rede.



III - a escolha das Eletivas/Atividades Complementares, pelos estudantes, deve acontecer no início do ano letivo em metodologia ativa, demonstrativa, planejada e organizada pela equipe gestora, professores e equipe escolar;

IV- as Eletivas/Atividades Complementares terão duração anual com avaliação contínua e culminância nas Unidades Escolares e/ou em rede.

Art. 8º Caberá à equipe gestora e aos professores da área da Educação Inclusiva, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, para as atividades programadas da Sala de Recursos Multifuncionais e para o Atendimento Educacional Especializado;

Art. 9º Para a Jornada Ampliada na Educação Infantil a matriz curricular no contra turno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem;

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA

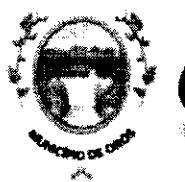
Art. 10 O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das Unidades Escolares na oferta de Educação Integral em Tempo com Jornada Ampliada, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula; § 2º A carga horária diária a 7 (sete) horas com turno de 4 (quatro) horas e contra turno 3 (três) horas.

TÍTULO V

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA

Art. 11 As implantações de Escolas Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:



I - Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação Técnica-Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, com a responsabilidade de implantar e implementar nas Unidades escolares a Política da Educação integral em Tempo Integral com jornada ampliada e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

a) a equipe de coordenação Técnica-Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada: voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos, técnicos pedagógicos e administrativos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnósticos das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade sócio educacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III- definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

IV- infraestrutura da Unidade escolar: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

V - planejamento e organização do monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

TÍTULO VI DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 12 Terão prioridade à matrícula nas Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, os estudantes em idade própria, já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Orós e com disponibilidade para frequentar a escola com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, bem



como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

TÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 13 - Para a composição do quadro de professores que irão atuar na, Jornada Ampliada, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, deverá proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores em excedência total ou parcial na escola, ou do quadro de profissionais da Rede Municipal de Ensino, como ampliação de carga horária;

Art. 14 - Não havendo, disponibilidade dos profissionais acima citados, deverá proceder à contratação de professores, através de processo seletivo, seguindo a classificação da lista dos professores inscritos;

Art. 15 - Ao se inscrever para a função de Professor (a) nas áreas específicas de cada eletiva/componente da base diversificada o(a) candidato(a) poderá atuar em um ou mais componentes ofertados no contra turno da Jornada Ampliada;

Art. 16 - Poderão atuar no contra turno das turmas da Educação da Jornada Ampliada os seguintes profissionais:

- A) Docentes efetivos, para completar carga horária do cargo;
- B) Docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descharacterizar a sua condição de excedência;
- C) Docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;
- D) Docentes contratados para suprir as vagas ainda existentes, com as devidas habilitações;

§1º. Todos os profissionais que irão atuar nos componentes curriculares da base diversificada específicos da Jornada Ampliada deverão se atentar às habilidades exigidas nos editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude;

§2º. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contra turno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas



ou atribuídas por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurando ao docente o direito de defesa.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude e pelo Ministério da Educação.

Art.18 Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma desta Lei, os demais componentes/eletivas serão executadas por professores, contratados por intermédio de chamada pública.

Art.19 O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública para contratação de professores, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade.

Art. 20 As unidades escolares escolherão os componentes curriculares da base diversificada/eletivas, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude.

Art. 21 A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 22 A organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas ficará sob responsabilidade da própria unidade escolar.

Art. 23 Os espaços para realização das eletivas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Juventude.

Art. 24 As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão monitoradas bimestral e semestralmente, visando a melhoria do processo de ensino aprendizagem dos educandos, gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada



PREFEITURA DE
ORÓS

GABINETE DA
PREFEITA

Ampliada serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria Técnica-Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada;

Art. 25 As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Juventude.

Art. 26 Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 16 DE JUNHO DE 2025

Assinado digitalmente
Tereza Cristina Alves Pequeno
Acessível em: <http://serpro.gov.br/assinatura-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal**